

**LEI N.º 107/95**  
**DATA: 20/11/95**

**SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguazu para o Exercício Financeiro de 1996.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 100/95 de 14/08/95), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	7.060.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.655.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.055.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	230.000,00
TOTAL	7.400.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	296.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	244.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	553.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	161.000,00
SEC VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	2.406.000,00
SEC DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES	2.002.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	950.000,00
SEC DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	788.000,00
TOTAL	R\$ 7.400.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES		4.046.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.649.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	397.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.353.500,00
INVESTIMENTOS	3.243.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	25.000,00	
TOTAL	R\$	7.400.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA		296.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		960.800,00
AGRICULTURA		748.000,00
COMUNICAÇÕES		45.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.002.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		15.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO		698.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		195.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO		840.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		380.000,00
TRANSPORTE		1.221.000,00
TOTAL	R\$	7.400.000,00

Art. 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta Lei:

I - do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PREVIRBI, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 002/93 de 31 de outubro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1996 em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de novembro de 1995.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**